



# SERTÃOZINHO

## DIÁRIO OFICIAL

Lei Municipal nº 1682, de 16 de fevereiro de 1984

Segunda-feira, 02 de setembro de 2024

Ano VI | Edição nº 1148

# Sumário

<b>Secretaria da Casa Civil</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	17
Resoluções .....	22
<b>Secretaria de Administração</b> .....	27
<b>Atos Oficiais</b> .....	27
Portarias .....	27
<b>Concursos Públicos/Processos Seletivos</b> .....	28
Termo de Desistência .....	28
<b>Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura</b> .....	29
<b>Atos Administrativos</b> .....	29
Auto de Infração .....	29
Auto de Multa .....	31
Notificação .....	33
<b>SAEMAS</b> .....	35
<b>Licitações e Contratos</b> .....	35
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	35
<b>SERTPREV</b> .....	46
<b>Licitações e Contratos</b> .....	46
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	46
<b>Poder Legislativo</b> .....	47
<b>Licitações e Contratos</b> .....	47
Aditivos / Aditamentos / Supressões .....	47



## SECRETARIA DA CASA CIVIL

## Atos Oficiais

## Leis



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.º 7.337, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

(DÁ NOVA REDAÇÃO À EMENTA E AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.712, DE 05/06/2014, QUE: INCLUI NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL NR. 4111/04, QUE INSTITUI O CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, "A SEMANA DO ENCONTRO ANUAL DE CARROS ANTIGOS – SERTÃO VOLKS", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO)

**Projeto de Lei nº 080/2024 - Autoria: Vereador Marcelo Orlando Domenici**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - A ementa da Lei nº 5.712, de 05 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"INCLUI NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL NR. 4111/04, QUE INSTITUI O CALENDARIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICIPIO DE SERTAOZINHO, "A SEMANA DO ENCONTRO ANUAL DE CARROS ANTIGOS – SERTÃO VOLKS", A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE JUNHO".

**Art. 2º** - O artigo 1º da Lei nº 5.712, de 05 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"art. 1º - Fica incluído no Anexo I da Lei Municipal Nr. 4111/04, que institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sertãozinho "A Semana do Encontro Anual de Carros Antigos – Sertão Volks", a ser realizada anualmente no mês de junho".

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.712, de 05 de julho de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

O Prefeito Municipal

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 2408301715330F4101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.º 7.338, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

(ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL N.º 7.328, DE 03 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Projeto de Lei nº 089/2024 - Autoria: Executivo

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal n.º 7.328, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, sem encargos, as áreas de terras abaixo descritas, situadas nesta Cidade e Comarca de Sertãozinho - SP, destinadas à aprovação de um condomínio residencial plurifamiliar vertical denominado 'CONDOMÍNIO RESIDENCIAL APOENA', em nossa cidade:

I - Matrícula nº 67.137 - para oficialização de via pública.

a) Proprietário: Galvão Gimenez Empreendimentos Imobiliários e outros.

b) Avaliação: R\$ 277.018,75 (Duzentos e setenta e sete mil, dezoito reais e setenta e cinco centavos).

c) Descrição do imóvel: Uma gleba de terras, destacada da gleba denominada BOA SORTE - GLEBA B-45, situada nesta cidade e comarca de Sertãozinho, com frente para a RUA JOSE LOPES, lado par, distante sessenta e oito metros e cinquenta e três (68,53) centímetros da confluência da rua de situação com o alinhamento predial da Rua Oswaldo Merlin e localizada na quadra completada pela Rua "F", Rua Oswaldo Merlin, e parte da Gleba denominada Boa Sorte - Gleba B-45 (Mat. 51.463), contendo mil, cento e sessenta e quatro metros e quatorze (1.164,14) decímetros quadrados, com a seguinte descrição: com caminhamento em sentido anti-horário e norte magnético com azimute 11º37'16" medindo vinte e quatro metros e oitenta e nove (24,89) centímetros com a Rua José Lopes; daí deflete a esquerda com azimute 250º09'10" numa distância de cento e quarenta e sete metros e vinte e sete (147,27) centímetros, confrontando com a Gleba denominada Boa Sorte - Gleba 45 de propriedade de Luiz Carlos Gimenes

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171542A45101



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

(matrícula 51.463); daí deflete a esquerda com azimute  $158^{\circ}51'50''$ , medindo dezesseis metros e dezenove (16,19) centímetros confrontando com a rua "F"; daí deflete a esquerda e segue em curva convexa com desenvolvimento de quatorze metros e trinta e três (14,33) centímetros e raio de nove (9,00) metros, confrontando com a gleba de terras de propriedade de José Alberto Gimenez e Ricardo Pagano (Mat. 67.139); daí segue com azimute de  $70^{\circ}09'10''$  numa distância de vinte e cinco metros e oitenta e um (25,81) centímetros ainda com a gleba de terras de propriedade de José Alberto Gimenez e Ricardo Pagano (Mat. 67.139), e, noventa e um metros e quarenta e dois (91,42) centímetros confrontando com a gleba de terras de propriedade de José Alberto Gimenez e Ricardo Pagano (Mat. 67.138); daí deflete a direita e segue em curva convexa com desenvolvimento de dezenove metros e nove (19,09) centímetros e raio de nove (9,00) metros confrontando ainda com a gleba de terras de propriedade de José Alberto Gimenez e Ricardo Pagano (Mat. 67.138), onde encontra seu ponto de partida."

**Art. 2º** - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 7.328, de 03 de julho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura e seu registro correrão às custas dos proprietários".**

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

**- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".**

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171542A45101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.º 7.339, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

(INCLUI NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 4111/04, QUE INSTITUI O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO, A “COPA DO BRASIL DE HÓQUEI TRADICIONAL” A SER REALIZADA ANUALMENTE NO MÊS DE JULHO)

Projeto de Lei nº 091/2024 - Autoria: Marcelo Orlando Domenici

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica incluído no Anexo I, da Lei Municipal nº 4111/04, que Institui o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sertãozinho, A “**COPA DO BRASIL DE HÓQUEI TRADICIONAL**” a ser realizada anualmente no mês de julho.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*.\*\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171551CB1101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.º 7.340, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2024 NO VALOR DE R\$ 39.151.069,63, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Projeto de Lei nº 092/2024 - Autoria: Executivo

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.151.069,63 (trinta e nove milhões, cento e cinquenta e um mil e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), para a Secretaria Municipal de Saúde, visando à realocação de verbas para atender às demandas da área da saúde e adequar o orçamento da pasta às alterações impostas pela Lei Complementar nº 205/2024 e pelas Portarias de Repasse de Valores da Tabela SUS Paulista, conforme discriminado a seguir:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR DEMANDAS SAÚDE				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2024	VÍNCULO	VALOR SUPLEMENTAÇÃO
02.25.06	3.3.90.39.00	338	91.110.0010	3.000.000,00
02.31.06	3.3.90.39.00	681	01.310.0000	400.000,00
02.31.06	3.3.90.39.00	681	01.310.0000	825.910,87
02.31.04	3.3.90.30.00	625	01.310.0115	412.955,43
02.31.08	3.3.90.30.00	730	01.310.0115	412.955,43
02.31.05	4.4.50.51.00	665	01.310.0000	350.000,00
02.31.02	3.1.90.11.00	604	01.310.0000	1.500.000,00
02.31.05	3.3.50.85.00	646	95.300.0039	4.182.646,18
02.31.05	3.3.50.85.00	646	95.300.0039	1.110.277,31
02.31.07	3.3.90.39.00	714	95.300.0029	34.049,00
02.31.05	3.3.90.40.00	660	92.300.0319	475.000,00
02.31.06	3.3.90.39.00	681	92.300.0319	4.000.000,00
02.31.06	3.3.90.39.00	730	92.300.0319	2.000.000,00
02.31.02	3.3.90.34.00	608	92.310.0000	1.263.173,96
02.31.02	3.3.90.34.00	608	92.310.0000	1.017.996,04
02.31.02	3.3.90.34.00	608	92.310.0000	2.550.000,00
02.31.06	3.3.90.39.00	681	92.310.0000	700.000,00
02.31.05	4.4.50.51.00	665	92.310.0000	1.200.000,00
02.31.06	3.3.50.39.00	675	02.300.0401	9.671.352,21
02.31.06	3.3.90.39.00	681	02.300.0401	2.477.105,20
02.31.07	3.3.90.30.00	703	02.310.0000	60.000,00
02.31.07	3.3.90.30.00	704	02.310.0000	132.648,00

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171559773101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

02.31.06	3.3.50.39.00	675	05.370.0386	610.000,00
02.31.06	3.3.90.39.00	681	05.370.0386	290.000,00
02.31.06	3.3.50.85.00	646	05.370.0386	475.000,00
			TOTAL	39.151.069,63

**Parágrafo único.** Para atender à demanda de suplementação será proveniente da anulação das seguintes dotações orçamentárias:

I. Superávit: R\$ 18.533.142,49;

II. Excesso de arrecadação: R\$ 13.716.105,41;

III. Anulações: R\$ 6.901.821,73, proveniente da anulação das seguintes dotações do orçamento vigente abaixo:

Anulações				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPESA	DOTAÇÃO EXERCÍCIO 2024	VÍNCULO	VALOR SUPLEMENTAÇÃO
02.25.04	4.4.90.51.00	318	91.110.0010	3.000.000,00
02.31.05	3.3.50.85.00	646	01.310.0109	3.076.821,73
02.31.05	3.3.90.40.00	660	01.310.0000	475.000,00
02.31.06	4.4.50.51.00	683	01.310.0000	250.000,00
02.31.05	4.4.50.51.00	665	02.510.0000	100.000,00
			TOTAL	6.901.821,73

**Art. 2.º** - Fica incluído o crédito no anexo da Lei n.º 7.212, de 29 de setembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2024.

**Art. 3.º** - Fica incluído o crédito na Lei n.º 6.961, de 16 de julho de 2021, que dispõe sobre o plano plurianual do Município para o período de 2022 a 2025.

**Art. 4.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5.º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

O Prefeito Municipal

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/cei> e informe o código: 240830171559773101



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **LEI N.º 7.341, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**(DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI Nº 6.935, DE 15 DE MARÇO DE 2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADERIR AO CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS – "CONECTAR")**

**Projeto de Lei nº 096/2024 - Autoria: Executivo**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei nº 6.935, de 15 de março de 2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a aderir o Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - "CONECTAR".

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

**- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".**

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171607253101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 7.342, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**(DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA EF7 "ACEEF7" NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO)**

**Autoria: Vereador Renato Aparecido Schiavinato**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Que Declara de Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA EF7 "ACEEF7"** no Município de Sertãozinho.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171614971101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.º 7.343, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

(DENOMINA "GERALDO DONIZETE DA SILVA" O SISTEMA DE LAZER "03" (três) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL GOLDENPARK, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 079/2024 - Autoria: Vereadora Maria José Pereira.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Denomina-se "**GERALDO DONIZETE DA SILVA**", o Sistema de Lazer "03" (três) do Loteamento Residencial/Comercial GOLDENPARK, de nossa cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171621225101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### LEI N.º 7.344, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

(DENOMINA "ANTONIO MENEGHINI" A ÁREA INSTITUCIONAL DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL GOLDENPARK DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 086/2024 - Autoria: Vereadora Maria José Pereira.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Denomina-se "**ANTONIO MENEGHINI**" a Área Institucional do Loteamento Residencial/Comercial GoldenPark, de nossa cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171629B0B101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 7.345, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

(DENOMINA "PROFESSOR EDSON RODRIGUES SANTINHO" O PRÉDIO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA, DE NOSSO MUNICÍPIO)

Projeto de Lei nº 093/2024 - Autoria: Vereador José André Roberto Mazer.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Denomina-se "**PROFESSOR EDSON RODRIGUES SANTINHO**" O PRÉDIO DO CENTRO DE APOIO AO TURISTA, DE NOSSO MUNICÍPIO.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171636B52101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 7.346, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

(DENOMINA “GUERINO BALDO” A ALÇA DE ACESSO 01(UM) DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL/COMERCIAL QUINTA DOS LAGOS, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 094/2024 - Autoria: Vereadora Maria José Pereira.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Denomina-se “**GUERINO BALDO**” a Alça de Acesso 01(um) do Loteamento Residencial/Comercial Quinta dos Lagos, de nossa cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

O Prefeito Municipal

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171645AE1101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 7.347, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**(DENOMINA "GERALDO MAGELA VICTÓRIO" A  
CICLOVIA DO LOTEAMENTO EMPRESARIAL E  
INDUSTRIAL ALCÍDIO BALBO, DE NOSSA CIDADE)**

Projeto de Lei nº 095/2024 - Autoria: Vereador Marcelo Orlando Domenici.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – Denomina-se “**GERALDO MAGELA VICTÓRIO**” a Ciclovia do Loteamento Empresarial e Industrial Alcídio Balbo, de nossa cidade.

**Art. 2º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de  
Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

**- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.**

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 24083017165060C9101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 7.348, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

(DENOMINA “MARIA APARECIDA MODESTO MOREIRA” A RUA 06 (SEIS) DO LOTEAMENTO GOLDENPARK, DE NOSSA CIDADE)

Projeto de Lei nº 099/2024 - Autoria: Vereador Acácio Augusto Tobias Vieira

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art.1º** - Denomina-se “**MARIA APARECIDA MODESTO MOREIRA**” a Rua 06 (seis) do Loteamento Residencial/Comercial GOLDENPARK de nossa cidade.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no “Diário Oficial Eletrônico do Município”.

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171657CBE101



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 7.349, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

(DENOMINA "PAULO ROBERTO VALDEVITE" A RUA 14 (QUATORZE) DO LOTEAMENTO LAGOA DOS CAVALOS I, DE NOSSA CIDADE)

**Projeto de Lei nº 100/2024 - Autoria Vereador Renato Aparecido Schiavinato.**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Denomina-se "**PAULO ROBERTO VALDEVITE**" a Rua 14 (quatorze) do Loteamento Lagoa dos Cavalos I, de nossa cidade.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições ao contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO**, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicada no "Diário Oficial Eletrônico do Município".

Documento assinado digitalmente por Wilson Fernandes Pires Filho (032.\*\*\*-\*\*-56) em 30/08/2024 17:17  
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camarasertaozinho.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 240830171703B79101



## Decretos



# **MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**DECRETO N.º 8.322, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**  
(HOMOLOGA A RESOLUÇÃO CRFU N.º 02, DE 12 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A ANÁLISE INICIAL DOS PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, REVOGA A RESOLUÇÃO CRFU N.º 01, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e considerando o processo administrativo 1Doc n.º 6.945/2023;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologada a Resolução CRFU n.º 02, de 12 de junho de 2024, que dispõe sobre a análise inicial dos pedidos de regularização fundiária urbana, revoga a Resolução CRFU n.º 01, de 08 de agosto de 2023 e dá outras providências.

**Art. 2º** - A Comissão de Regularização Fundiária Urbana, neste Município, deverá observar, na íntegra, as disposições previstas na mencionada Resolução para a condução dos processos de Regularização Fundiária Urbana.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicado pelo "Diário Oficial Eletrônico do Município".



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO N.º 8.323, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL “ELLOVILLE”, NESTA CIDADE E MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA)

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

*Considerando as informações e documentos contidos na Análise de Projeto nº 1.696/2024;*

*Considerando que os projetos referentes ao parcelamento de solo em questão estão de acordo com as exigências da Lei Municipal de Parcelamento de Solo (Lei Complementar nº 347/2023);*

*Considerando que os projetos estão atendendo às exigências das Leis Estaduais e Federais;*

*Considerando que as áreas técnicas da Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, SAEMAS (Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho) e Comissão de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Sertãozinho, analisaram e concluíram que o referido parcelamento do solo está apto para ser aprovado.*

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado neste ato o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado “ELLOVILLE”, localizado na área urbana deste Município, com área loteada equivalente a 380.815,00 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, sob matrícula nº 94.212, de propriedade de LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL ELLO VILLE SPE LTDA (antes Agropecuária Toniello Ltda), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.051.476/0001-06, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

**Art. 2º** - O projeto do loteamento é composto por 13 quadras e 68 lotes com área mínima de 240,00 metros quadrados, totalizando uma área de 222.854,70 metros quadrados, equivalente a 58,52% da área total loteada.

**Parágrafo único** – Ficam assim destinados os usos dos lotes:

Lotes	Nº	Área (m <sup>2</sup> )	%
Lotes residenciais	04	199.594,59	89,56
Lotes residenciais / comerciais (mistos)	64	23.260,11	10,44

**Art. 3º** - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I – Sistema Viário: 61.772,52 metros quadrados, equivalente a 16,22% da área total loteada;

II – Áreas Institucionais: 19.071,99 metros quadrados, equivalente a 5,01% da área total loteada;



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

III – Áreas Verdes: 38.740,14 metros quadrados, equivalente a 10,17% da área total loteada;

IV – Sistemas de Lazer: 38.375,65 metros quadrados, equivalente a 10,08% da área total loteada;

**Parágrafo único** – O registro das Áreas Institucionais, Áreas Verdes e Sistemas de Lazer serão de responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Complementar Municipal nº 347/2023, a proprietária LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL ELLO VILLE SPE LTDA (antes Agropecuária Toniello Ltda) compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto.

**Art. 5º** - No caso de necessidade de abertura de servidões em terrenos de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta dos proprietários do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

**Art. 6º** - Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

**Art. 7º** - O loteador deverá comunicar a data de início da execução de cada etapa da obra ao órgão municipal responsável pela fiscalização, com mínimo de 10 dias de antecedência, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela execução correspondente.

**Art. 8º** - O presente decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento no Cartório Oficial de Registro de Imóveis do Município.

**Art. 9º** - Fica o referido loteamento enquadrado na zona tributária 6.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicado pelo “Diário Oficial Eletrônico do Município”.



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO N.º 8.324, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

(DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PARCELAMENTO DO SOLO, DENOMINADO LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL “PARQUE DO ITARARÉ”, NESTA CIDADE E MUNICÍPIO, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA)

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

*Considerando as informações e documentos contidos na Análise de Projeto nº 1.542/2024;*

*Considerando que os projetos referentes ao parcelamento de solo em questão estão de acordo com as exigências da Lei Municipal de Parcelamento de Solo (Lei Complementar nº 347/2023);*

*Considerando que os projetos estão atendendo às exigências das Leis Estaduais e Federais;*

*Considerando que as áreas técnicas da Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura, SAEMAS (Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho) e Comissão de Desenvolvimento Urbano e Rural do Município de Sertãozinho, analisaram e concluíram que o referido parcelamento do solo está apto para ser aprovado.*

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovado neste ato o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado “**PARQUE DO ITARARÉ**”, localizado na área urbana deste Município, com área loteada equivalente a 218.595,31 metros quadrados, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Sertãozinho, sob matrícula nº 7.257, de propriedade de PARQUE DO ITARARÉ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.730.131/0001-50, em conformidade com plantas, memoriais descritivos e demais documentos apresentados.

**Art. 2º** - O projeto do loteamento é composto por 26 quadras e 584 lotes com área mínima de 154,00 metros quadrados, totalizando uma área de 94.213,35 metros quadrados, equivalente a 43,10% da área total loteada.

**Parágrafo único** – Ficam assim destinados os usos dos lotes:

Lotes	Nº	Área (m²)	%
Lotes residenciais / comerciais (mistos)	584	94.213,35	100,00

**Art. 3º** - Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o Município, as seguintes áreas:

I – Sistema Viário: 68.507,29 metros quadrados, equivalente a 31,34% da área total loteada;

II – Áreas Institucionais: 11.520,95 metros quadrados, equivalente a 5,27% da área total loteada;



# MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO

## ESTADO DE SÃO PAULO

III – Áreas Verdes: 31.639,57 metros quadrados, equivalente a 14,47% da área total loteada;

IV – Sistemas de Lazer: 12.714,15 metros quadrados, equivalente a 5,82% da área total loteada;

**Parágrafo único** – O registro das Áreas Institucionais, Áreas Verdes e Sistemas de Lazer serão de responsabilidade do loteador, assim como o fornecimento, ao Município, das certidões das matrículas do Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 4º** - Dentro dos prazos previstos na Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, e na Lei Complementar Municipal nº 347/2023, a proprietária PARQUE DO ITARARÉ EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA compromete-se a adotar todos os procedimentos legais nelas fixados, sob pena de caducidade do presente Decreto.

**Art. 5º** - No caso de necessidade de abertura de servidões em terrenos de particulares para abrigar obras de infraestrutura, as despesas com desapropriações, licenças, registros ou averbações, correm à conta dos proprietários do loteamento, sem quaisquer ônus ao Município.

**Art. 6º** - Os prazos estabelecidos por esta Municipalidade e comprometidos pelo loteador com respeito às obras de urbanização começam a contar da data de registro do empreendimento.

**Art. 7º** - O loteador deverá comunicar a data de início da execução de cada etapa da obra ao órgão municipal responsável pela fiscalização, com mínimo de 10 dias de antecedência, apresentando o documento de responsabilidade técnica pela execução correspondente.

**Art. 8º** - O presente decreto de aprovação de loteamento somente produzirá efeitos legais com o competente registro do loteamento no Cartório Oficial de Registro de Imóveis do Município.

**Art. 9º** - Fica o referido loteamento enquadrado na zona tributária 7.

**Art. 10** – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** – Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO, aos 30 de agosto de 2024, 127 anos de Emancipação Político-Administrativa.**

**O Prefeito Municipal**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**

- Publicado pelo “Diário Oficial Eletrônico do Município”.



## Resoluções

## RESOLUÇÃO CRFU Nº 02, DE 12 DE JUNHO DE 2024

**(DISPÕE SOBRE A ANÁLISE INICIAL DOS PEDIDOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, REVOGA A RESOLUÇÃO CRFU Nº 01, DE 08 DE AGOSTO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).**

A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA, do Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, neste ato representada pela presidente Giovana Pignata Mazer Schiavinato, com base nos incisos II e III, do artigo 2º, da Lei Municipal 8.105/2023, RESOLVE:

**Art. 1º** - A análise inicial dos pedidos de Regularização Fundiária Urbana – Reurb, deverá observar os procedimentos dispostos nesta Resolução.

**Art. 2º** - O requerimento de Reurb, disposto no artigo 7º da Lei Municipal 7.185/2023, deverá ser protocolado, inicialmente, somente com os seguintes documentos:

**I** - Cópia das certidões de matrículas imobiliárias onde se localiza a área a ser regularizada;

**II** - Croqui de localização e/ou fotografias da área a ser regularizada.

**§ 1º** - A apresentação da documentação disposta no artigo 8º da Lei Municipal 7.185/2023 será requerida durante e/ou após os procedimentos dispostos nesta Resolução.

**§ 2º** - Todo requerimento de Reurb referente à mesma área de ocupação será tramitado em um único processo principal.

**§ 3º** - As análises e estudos especificados nesta Resolução deverão abranger todo o perímetro de ocupação.

**Art. 3º** - Recebido o protocolo do requerimento de Reurb, disposto no artigo 7º da Lei Municipal 7.185/2023, a Comissão de Reurb solicitará aos órgãos competentes a realização de análise preliminar, através de levantamento de



dados e de campo, com registros fotográficos, para verificar se o local se caracteriza como núcleo urbano informal consolidado.

**Parágrafo único** - Considerando o disposto no inciso II, artigo 2º do Decreto Municipal 8.105/2023, e o inciso III do artigo 11 da Lei Federal 13.465/2017, ficam estabelecidos os seguintes critérios para caracterização de núcleo urbano informal consolidado, além daqueles definidos no artigo 2º da Lei Municipal 7.185/2023:

**I** - Ocupação de caráter urbano, ou seja, para fins de moradia, lazer, comércio, serviço ou indústria, em oposição ao caráter rural, ou seja, a ocupação não poderá ser destinada a atividades agrícolas, pecuárias, extrativistas, florestais ou agroindustriais;

**II** - Possuir traçado regulador, ou seja, estruturado por vias veiculares, ainda que desprovidas de infraestrutura, e que os lotes tenham acesso direto a essas vias;

**III** - Possuir organização em lotes demarcados e predominantemente edificadas e ocupados;

**IV** - Predominância de edificações construídas com materiais de caráter permanente e de difícil remoção;

**V** - Possuir mais de 10 (dez) lotes edificadas e ocupados;

**VI** - Existir há, no mínimo, 5 (cinco) anos, a contar regressivamente da data do requerimento.

**Art. 4º** - Constatado que a área ocupada se caracteriza como núcleo urbano informal consolidado, a Comissão solicitará aos órgãos competentes a realização de estudo social, para verificar a respectiva renda familiar predominante.

**§ 1º** - As famílias em que o estudo social indicar baixa renda serão notificadas para apresentarem comprovante de renda familiar, conforme alínea e, inciso VIII, do artigo 8º da Lei Municipal 7.185/2023, além das declarações e certidão



exigidas no inciso IX do mesmo artigo, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de serem desclassificadas de baixa renda.

**§ 2º** - Presumem-se desclassificadas de baixa renda as famílias ocupantes das unidades imobiliárias nas quais não foi possível, por qualquer motivo, realizar o estudo social.

**Art. 5º** - Identificada a renda familiar predominante, a Comissão solicitará aos responsáveis a apresentação de estudo técnico, elaborado por profissional legalmente habilitado, com emissão de documento de responsabilidade técnica, para avaliar os possíveis impactos urbanísticos, ambientais, sanitários, econômicos, sociais, entre outros, que serão causados pela eventual Reurb do referido núcleo, e verificar o atendimento aos objetivos dispostos no artigo 10 da Lei Federal 13.465/2017.

**§ 1º** - Serão considerados responsáveis pela elaboração do estudo técnico especificado no caput e também dos demais documentos técnicos elencados no artigo 8º da Lei Municipal 7.185/2023:

I - O Município, quando identificada a predominância de famílias de baixa renda;

II - Os beneficiários ou requerentes, quando identificada a predominância de famílias não classificadas como baixa renda.

**§ 2º** - A Comissão emitirá parecer de análise sobre o estudo técnico especificado no caput, notificando previamente os responsáveis pela elaboração para apresentarem eventuais correções, se for o caso.

**Art. 7º** - A caracterização da área ocupada como núcleo urbano informal consolidado, a identificação da respectiva renda familiar predominante e a verificação de atendimento aos objetivos da Reurb não instauram e não classificam o procedimento de Reurb, visando exclusivamente a continuidade do processo e a identificação dos responsáveis pela elaboração dos documentos técnicos elencados no artigo 8º da Lei Municipal 7.185/2023.

**Art. 8º** - Constatado que a área ocupada se caracteriza como núcleo urbano informal consolidado e que a eventual Reurb do núcleo poderá atender aos



objetivos dispostos no artigo 10 da Lei Federal 13.465/2017, para continuidade do processo através da Lei Municipal nº 7.185/2023, será exigida a apresentação de:

**I** - Levantamento planialtimétrico e cadastral, conforme inciso III, do artigo 8º da Lei Municipal 7.185/2023;

**II** - Estudo técnico para determinação do limite máximo de inundação, quando for o caso, conforme incisos VI, do artigo 8º da Lei Municipal 7.185/2023.

**Art. 9º** - Constatado que a área ocupada não se caracteriza como núcleo urbano informal consolidado ou que a eventual Reurb do núcleo urbano informal consolidado não atenderá aos objetivos dispostos no artigo 10 da Lei Federal 13.465/2017, o requerimento de REURB será indeferido, com as devidas justificativas, e encaminhado aos órgãos competentes para as providências cabíveis.

**Art. 10º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sertãozinho, 12 de junho de 2024.

Giovana Pignata Mazer Schiavinato  
Presidente da Comissão de Regularização Fundiária Urbana  
Sertãozinho/SP

Assinado por 1 pessoa: GIOVANA PIGNATA MAZER SCHIAVINATO  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://sertaozinho.1doc.com.br/verificacao/59C0-9E70-44F1-EC3C> e informe o código 59C0-9E70-44F1-EC3C





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 59C0-9E70-44F1-EC3C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVANA PIGNATA MAZER SCHIAVINATO (CPF 354.XXX.XXX-13) em 02/09/2024 09:09:12 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://sertaozinho.1doc.com.br/verificacao/59C0-9E70-44F1-EC3C>



## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

## Atos Oficiais

## Portarias



**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DRH N° 674/2.024**

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**, Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

**Art. 1º- NOMEAR**, com fundamento no inciso II do artigo 20 da Lei Complementar nº 320 de 09 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, e da Lei Municipal nº 7.268 de 27 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Reorganização Administrativa do Município de Sertãozinho, a pessoa abaixo relacionada:

**NOME:** MURILLO CESAR BETARELLI LEITE  
**RG:** 30.121.599-6 SSP/SP  
**CARGO:** DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
**PROVIMENTO:** COMISSÃO  
**SECRETARIA:** SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
**A CONTAR DE:** 02/09/2024

**Art. 2º-** Revogam-se as disposições em contrário

**Art. 3º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar do dia 02/09/2024.

Sertãozinho, 02 de setembro de 2024.

**DR. WILSON FERNANDES PIRES FILHO**  
Prefeito Municipal

**VALDIR ZAMONER**  
Secretário Municipal da Administração

**ANDREI RICARDO TROVO**  
Diretor do Departamento de Recursos Humanos

- Publicada pelo "Diário Oficial do Município".



## Concursos Públicos/Processos Seletivos

## Termo de Desistência

**MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA**  
**Concurso Público nº 001/2022**

O Departamento de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, faz público que foi publicado o Edital de Convocação no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 1141 de 22/08/2024, convocando os candidatos abaixo relacionados para o cargo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, para manifestarem interesse em sua nomeação no Serviço Público na Prefeitura Municipal de Sertãozinho, sendo certo que até o horário estipulado para o término da manifestação os mesmos não compareceram para tal finalidade.

**Lista Geral - Cargo: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO	PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO
ADRIAN NEILE RODRIGUES SCAGGION	25º	57412378	22/08/2024 a 29/08/2024

**Lista Geral - Cargo: GUARDA CIVIL MUNICIPAL - FEMININO**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	DOCUMENTO	PERÍODO DE MANIFESTAÇÃO
FRANCIELE CARLA FUZATTO	11º	48644338	22/08/2024 a 29/08/2024

Desta forma, certificamos, homologamos e tornamos público que os candidatos mencionados não atenderam à convocação dentro do prazo estipulado e não manifestaram por escrito sua desistência, o que resultou em suas exclusões definitivas do concurso, conforme disposto no Capítulo X, Item 10.4 do Edital do Concurso.

Vale salientar que todas as convocações, avisos e resultados oficiais referentes à realização deste Concurso Público são publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato o seu acompanhamento, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento, conforme o Capítulo XI, Item 11.11 do Edital do Concurso.

Sertãozinho, 02 de setembro de 2024

**ANDREI RICARDO TROVO**  
**DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**



## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

## Atos Administrativos

## Auto de Infração

O Núcleo de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Sertãozinho, em observância ao que estabelece o artigo 4º, inciso III, da Lei Federal 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, publica, a seguir, as informações referentes aos **autos de infração aplicados de 03/07/2024 até a presente data.**

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço da Infração	Prática Infrativa	Data	Valor da Multa
24-173	Nilton Cesar de Brito	XXX.XXX.448-90	Rua Carlos Gomes, 1860	Corte sem autorização	03/07/24	R\$ 750,05
24-174	Nilson Mario Lele	XXX.XXX.708-60	Rua Ginez Vivanco Solano, nº20	Comprometimento da saúde de indivíduo arbóreo	05/08/24	R\$ 2.251,14
24-175	Fiana Luna Hinoane de Jesus Miranda	XXX.XXX.985-22	Rua Antônio Milan, nº 385	Maus tratos	06/08/24	R\$ 10.501,92
24-176	Rosalia Santana de Araujo	XXX.XXX.198-98	rua Eugenio Olivares, 794	Corte sem autorização	06/08/24	R\$ 722,24
24-177	Vilma Ribeiro de Oliveira Silva	XXX.XXX.118-78	Rua Angelo Cancian, 74	Corte sem autorização	06/08/24	R\$ 722,24
24-178	Edivaldo dos Santos	XXX.XXX.418-06	Rua Girolamo Castiglione, nº 176	Comprometimento da saúde de indivíduo arbóreo	06/08/24	R\$ 722,56
24-179	Joao Pedro Morgato	XXX.XXX.248-49	rua Teresa de Jesus Paulo Rodovalho, 184	Comprometimento da saúde de indivíduo arbóreo	06/08/24	R\$ 722,56
24-180	João Salvador de Marco	XXX.XXX.218-10	rua Joao de Oliveira Mendes, 17	falta de compensação ambiental	09/08/24	R\$ 146,03
24-182	Rosicleide Maria Semeão	XXX.XXX.914-91	Rua Rubens Mingossi, nº445	maus-tratos	10/08/24	R\$ 4.773,60
24-183	A.RS - Truck Service Peças e Serviços LTDA	46.481.801/0001-17	R. José Venâncio Do Carmo, nº373	Licenciamento	10/08/24	R\$ 3.369,00
24-184	Elaine Rodrigues Caldeira	XXX.XXX.408-43	Rua Visconde do Rio Branco, nº 829	Danificar plantas de logradouros públicos	12/08/24	R\$ 750,36



Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço da Infração	Prática Infrativa	Data	Valor da Multa
24-185	Adriano Gomes Peçanha	XXX.XXX.058-16	rua Giacomo Meritano Cortes, 237	Descarte de massa verde	13/08/24	R\$ 309,24
24-186	José Emilio da Silva	XXX.XXX.248-33	Av. João Pignata, nº758	Comprometimento da saúde de indivíduo arbóreo	19/08/24	R\$ 2.251,14
24-187	Companhia Paulista de Força e Luz	33.050.196/0001-88	Rua Frederico Ozanan, nº491	Comprometimento da saúde de indivíduo arbóreo	14/08/24	R\$ 750,38
24-188	Luiz Botelho	XXX.XXX.158-00	Rua José Soares da Silva, nº 476	Corte sem autorização	14/08/24	R\$ 3.751,84
24-189	Agenor da Silva	XXX.XXX.128-49	Rua José Soares da Silva, nº 476	Queimada	14/08/24	R\$ 530,40
24-190	Eco Sand Sistemas e Equipamentos Industriais Ltda Epp	05.093.441/0001-07	Estrada Municipal Albano Bacega, nº 274	Licenciamento	17/08/24	R\$ 3.369,00
24-191	Jaime Sponchiado	XXX.XXX.168-91	Rua Guilherme Volpe, 517	Descarte de Massa Verde	22/08/24	R\$ 309,24
24-193	Gogi Caldeiraria Ltda	09.129.580/0001-96	Av. Sergio Cancian, nº 5833	Queimada	20/08/24	R\$ 2.828,80
24-158	Maria Aparecida de Moraes Souza	XXX.XXX.648-80	24°05'03.1"S 47°58'21.8"W	Maus tratos	16/08/24	R\$ 4.773,60



## Auto de Multa

O Núcleo de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Sertãozinho, em observância ao que estabelece o artigo 4º, inciso III, da Lei Federal 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, publica, a seguir, as informações referentes aos **autos de multa aplicados de 01/08/2024 até a presente data.**

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço da Infração	Prática Infrativa	Data	Valor da Multa
24-094	Carlos César Andrade	XXX.XXX.388-31	Estrada da Albertina	Maus tratos	29/07/24	R\$ 3.708,08
24-097	Katiane Marcelino Oliveira	XXX.XXX.498-99	Rua Angela Furlanetto, 573	Maus tratos	29/07/24	R\$ 2.775,06
24-141	Elaine Patrícia Gardenghi da Silva	XXX.XXX.978-35	Rua Vitório Polegato, nº 670	Maus tratos	05/08/24	R\$ 954,72
24-142	Sertão Empreendimentos Ltda	17.073.239/0001-94	Gleba do futuro loteamento Residencial do Bosque; Rodovia	Queimada	06/08/24	R\$ 952.693,51
24-143	Igor Alexandre Merchan	XXX.XXX.688-35	Rua Terêncio Ricciardi, 586	Maus-tratos	07/08/24	R\$ 785,43
24-144	Gustavo da Cruz Porto	XXX.XXX.428-43	Vicinal Antonio Sarti (próximo da Havan)	Animal não domiciliado - Reincidência	08/08/24	R\$ 1.909,44
24-145	Mateus Henrique Fernandes da Silva	XXX.XXX.198-01	Rua Gentil Moreno, 494	Maus-tratos	13/08/24	R\$ 925,02
24-146	Antônio Carlos Rodrigues Dos Reis	XXX.XXX.538-03	Av. João Peticarrari, nº146	comprometimento de saúde de indivíduo arbóreo	10/08/24	R\$ 750,38
24-147	Leandro Da Silva Oliveira	XXX.XXX.525-20	Rua Paulo Pinto Oliveira, nº138	Maus-tratos	10/08/24	R\$ 4.773,60
24-148	Pris Fernandes	XXX.XXX.576-59	Rua Ângelo Martin, 26C	Maus-tratos	10/08/24	R\$ 954,72
24-149	Oscar Gonçalves	122.397.438-32	confluência Rua José Bianchini com a Rua José Bonifácio	Maus tratos	12/08/24	R\$ 954,72
24-150	Samuel Henrique Messias	XXX.XXX.928-70	Rua João Mermejo, nº 228	Maus tratos	12/08/24	R\$ 2.864,16
24-151	Rosangela Venceslau Pedroso	XXX.XXX.038-03	Marginal Amâncio Lopes	Maus tratos	13/08/24	R\$ 925,02
24-152	Joel de Oliveira Junior	XXX.XXX.688-37	Rua Angelo Cancian, 187	Corte sem autorização	13/08/24	R\$ 750,05
24-153	Edneia Aparecida Marinho Borborema	XXX.XXX.478-93	Próximo a Usina Albertina	Maus tratos	14/08/24	R\$ 954,72



Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço da Infração	Prática Infrativa	Data	Valor da Multa
24-154	Juliano André Lopes Sucatas	07.260.804/0001-79	Rua Ivo João Peticarrari, 610	Queimada	14/08/24	R\$ 1.060,80
24-155	Dulcinda Italia Sampaio Zamboni	XXX.XXX.248-08	Rua Matheus Benelli, ao lado do nº 717	Queimada	08/08/24	R\$ 639,40
24-156	Samuel de Souza Júnior	XXX.XXX.968-94	Estrada Atílio Balbo	Animal não domiciliado - reincidência	14/08/24	R\$ 954,72
24-157	Edneia Aparecida Marinho Borborema	XXX.XXX.478-93	Rua Salvador Aprile	Maus tratos	14/08/24	R\$ 3.818,88
24-158	Marisa da Silva Suaid de Freitas	XXX.XXX.028-81	Rua Luiz Obserst Escudeiro, 147	comprometimento de saúde de indivíduo arbóreo	15/08/24	R\$ 750,38
24-160	Lucas Mateus Silva Reis	XXX.XXX.986-50	Rua Whashington Luiz x rua Frederico Dalmaso	Descarte de massa verde	22/08/24	R\$ 309,24
24-161	Waldeci Avanzi	XXX.XXX.628-20	Rua Guilherme Tomazini, quadra E1, lote 26	Queimada	22/08/24	R\$ 513,90
24-162	Mauricio Boschini Sassoli	XXX.XXX.998-12	Rua Crescência Carolo Baldo, nº 402	Descarte de massa verde	22/08/24	R\$ 309,24



## Notificação

O Núcleo de Fiscalização Ambiental da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura de Sertãozinho, em observância ao que estabelece o artigo 4º, inciso III, da Lei Federal 10.650, de 16 de abril de 2003, que dispõe sobre o acesso público aos dados e informações ambientais existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, publica, a seguir, as informações referentes aos **Termos de Notificação Preliminar e Advertência Ambiental lavrados de 01/08/24 até a presente data.**

Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço da Infração	Prática Infrativa	Data	Prazo
23-011	Frederico Carvalho Mazolini & Cia LTDA	09.083.327/0001-49	Rua Angelo Guidi, nº 1028	Danos em vegetação arbórea	20/01/23	05 DIAS
23-014	Manoel Ramos Neto	XXX.XXX.538-04	Rua Manoel Sicchieri, 803	Poda Drástica	23/01/23	90 DIAS
24-242	Joelma Gomes dos Santos Rissi	XXX.XXX.048-29	Rua Luiz Carlos Alves Agranito, nº 143	Maus-tratos	01/08/24	05 DIAS
24-243	Joelma Gomes dos Santos Rissi	XXX.XXX.048-29	Rua Luiz Carlos Alves Agranito, nº 143	Animal não domiciliado	01/08/24	IMEDIATO
24-244	Antônio de Freitas Almeida	XXX.XXX.158-14	Rua Vicente Quaranta, nº 420	Poda drástica	02/08/24	90 DIAS
24-245	Leonardo B.C. Da Silva Ltda	46.572.841/0001-74	Ecoponto da Rua Leonardo Sanches Tuffi, nº 195	Acondicionamento irregular de resíduos	02/08/24	IMEDIATO
24-246	José Ricardo Mendes	XXX.XXX.408-12	Rua Ângelo Bisson, nº160	Queimada	08/08/24	IMEDIATO
24-247	Instituto Nacional Do Seguro Social	29.979.036/1160-17	Rua Candinha Del Grande, nº1222	Falta de compensação	10/08/24	30 DIAS
24-248	Maria Lúcia Sarti	XXX.XXX.478-54	Rua José Bonini, nº 328	Queimada	13/08/24	IMEDIATO
24-249	Limpim Caçambas LTDA ME	56.172.380/0001-04	Av. Mauro Cesar Paschoal, confluência com Rua Gerson de	Apresentação de documentos	14/08/24	IMEDIATO
24-250	William Constantino Perticarrara	XXX.XXX.708-27	Rua Pedro Estéfano Soldera, nº80	Descarte de massa verde	14/08/24	03 DIAS
24-252	REED Exhibitions Alcantara Machado Ltda	02.162.646/0001-09	Av. Marginal João Olézio Marques, nº 3563 (Centro Zanini)	PGRS	14/08/24	07 DIAS
24-253	Valdir Gardenghi	XXX.XXX.138-92	Rua Dr. Olidair Ambrósio, nº2539	Poda drástica	16/08/24	90 DIAS
24-254	Antônia das Graças de Jesus Souza	XXX.XXX.796-53	Rua João Adami, nº 53	Maus-tratos	15/08/24	05 DIAS



Nº	Nome/Razão Social	CPF/CNPJ	Endereço da Infração	Prática Infrativa	Data	Prazo
24-255	Mecflu Indústria, Comércio e Prestação de Serviços de Vedações Industriais Ltda	09.643.411/0001-70	Av. Marginal Manoel Pavan, nº 283	Licenciamento	17/08/24	10 DIAS
24-256	Hidrara Importação e Exportação de Conexões e Equipamentos Hidráulicos Ltda	65.601.387/0007-72	Av. Nelson Benedito Machado Pontal, nº 724	Licenciamento	17/08/24	10 DIAS
24-257	REED Exhibitions Alcantara Machado Ltda	02.162.646/0001-09	Fundos FENASUCRO	Queimada	17/08/24	IMEDIATO
24-258	José Arnaldo Zorzeto	XXX.XXX.188-00	Av. João Pignata, nº 574	Poda drástica	19/08/24	90 DIAS
24-259	Power Moendas Indústria e Comércio Ltda	08.571.526/0001-33	Av. Antonio Waldir Martinelli, 3013	Queimada	22/08/2024	IMEDIATO

**SAEMAS****Licitações e Contratos****Aditivos / Aditamentos / Supressões****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 316/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2024

CONTRATO Nº 071/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE BOMBA SUBMERSA MODELO CONJUNTO 8170-10, M10, 200HP, 440V, 60 HZ, TRI.

DO PREÇO: R\$ 29.689,85

VIGÊNCIA: 08/08/2024 a 02/10/2024

DATA ASSINATURA: 08/08/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 319/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

CONTRATO Nº 072/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: EBARA BOMBAS AMÉRICA DO SUL LTDA.

OBJETO: CONTRATO PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE BOMBA SUBMERSA MODELO CONJUNTO 1220-4, M12, 270HP, 440V, 60 HZ, TRI.

DO PREÇO: R\$ 16.387,47

VIGÊNCIA: 08/08/2024 a 02/10/2024

DATA ASSINATURA: 08/08/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 351/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2024

CONTRATO Nº 073/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: MMCG SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAR SERVIÇO DE INTERCONEXÃO ENTRE SEDE ADMINISTRATIVA, LABORATÓRIO, GARAGEM, POÇO 27 (CRUZ DAS POSSES 2 PONTOS) E CENTRAL DE ATENDIMENTO PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 MESES. DFD 010/2024

DO PREÇO: R\$ 16.680,00

VIGÊNCIA: 08/08/2024 a 07/08/2025

DATA ASSINATURA: 08/08/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2024

CONTRATO Nº 074/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: GUIFAMI INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAR SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PLANO SIP 20 LINHAS PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

DO PREÇO: R\$ 9.588,00

VIGÊNCIA: 08/08/2024 a 07/08/2025

DATA ASSINATURA: 08/08/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 350/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2024

CONTRATO Nº 075/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: GUIFAMI INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DISPONIBILIZAR SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA PLANO SIP 10 LINHAS PARA O PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

DO PREÇO: R\$ 7.188,00

VIGÊNCIA: 08/08/2024 a 07/08/2025

DATA ASSINATURA: 08/08/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

CONTRATO Nº 076/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: FERNANDO JOSÉ ROSA - ME.

OBJETO: CARTA - CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE GÁS GLP PARA BOTIJÕES DE 13 KG, PELO PERÍODO DE ATÉ 12 (DOZE) MESES.

DO PREÇO: R\$ 1.650,00 (VALOR GLOBAL) E R\$ 110,00 (VALOR UNITÁRIO)

VIGÊNCIA: 15/07/2024 a 14/07/2025

DATA ASSINATURA: 15/08/2024

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

CONTRATO Nº 077/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021



CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: SAGA MEDIÇÃO S/A

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS VOLUMÉTRICOS

DO PREÇO: R\$ 362.000,00

VIGÊNCIA: 20/08/2024 a 19/08/2025

DATA ASSINATURA: 19/08/2024

### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 362/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 9/2024 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CONTRATO Nº 078/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

OBJETO: CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA CONSULTIVA EM ENERGIA E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA APOIO À OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DE ENERGIA (POÇOS 22, 30, 39, 45, 48 E 50), CONFORME PROJETO BÁSICO.

DO PREÇO: R\$ 118.895,76

VIGÊNCIA: 22/08/2024 a 21/02/2025

DATA ASSINATURA: 22/08/2024

### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 341/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2024

CONTRATO Nº 080/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A

OBJETO: CONTRATO PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE BOMBA SUBMERSA MODELO CONJUNTO MB S90-09, 801/100/44TR.

DO PREÇO: R\$ 16.460,76

VIGÊNCIA: 26/08/2024 a 04/10/2024

DATA ASSINATURA: 26/08/2024

### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024

CONTRATO Nº 081/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A

OBJETO: CONTRATO PARA MANUTENÇÃO DE REFORMA DE BOMBA SUBMERSA MODELO CONJUNTO MB S 160-08, 901/160/44TR.

DO PREÇO: R\$ 45.237,96



VIGÊNCIA: 26/08/2024 a 04/10/2024

DATA ASSINATURA: 26/08/2024

### **EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

CONTRATO Nº 082/2024

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: LEI FEDERAL 14.133/2021

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO

CONTRATADO: FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS S.A

OBJETO: CONTRATO PARA MANUTENÇÃO E REFORMA DE BOMBA SUBMERSA MODELO CONJUNTO MB S200R-07 901/175/44TR.

DO PREÇO: R\$ 30.280,28

VIGÊNCIA: 26/08/2024 a 04/10/2024

DATA ASSINATURA: 26/08/2024

### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO Nº 349/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 281/2024

Leonídio de Oliveira Júnior, Superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 349/2024, dispensa de licitação 281/2024, em especial, o documento de formalização de demanda, autorizo a contratação da empresa GUIFAMI INFORMÁTICA EIRELI. - EPP., inscrita no CNPJ nº 03.988.184/0001-38, para prestação de serviços de plano SIP 10 linhas, de telefonia fixa, pelo valor global de R\$ 7.188,00 (sete mil, cento e oitenta e oito reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente

### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO Nº 350/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 282/2024

Leonídio de Oliveira Júnior, Superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 350/2024, dispensa de licitação 282/2024, em especial, o documento de formalização de demanda, autorizo a contratação da empresa GUIFAMI INFORMÁTICA EIRELI. - EPP., inscrita no CNPJ nº 03.988.184/0001-38, para prestação de serviços de plano SIP 20 linhas, de telefonia fixa, pelo valor global de R\$ 9.588,00 (nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO Nº 351/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 283/2024

Leonídio de Oliveira Júnior, Superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 351/2024, dispensa de licitação 283/2024, em especial, o documento de formalização de demanda, autorizo a contratação da empresa MMCG SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 34.061.076/0001-49, para serviços de interconexão do Saemas, unidade central, laboratório, garagem e poço 27, pelo valor global de R\$ 16.680,00 (dezesesseis mil, seiscentos e oitenta reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO Nº 362/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Leonídio de Oliveira Júnior, Superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 362/2024, dispensa de licitação 009/2024- Serviços de Engenharia, em especial, o documento de formalização de demanda, autorizo a contratação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.**, inscrita no CNPJ nº 03.774.819/0001-02, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva em energia e eficiência energética para apoio à otimização da gestão de energia (poços 22, 30, 39, 45, 48 e 50) pelo valor global de R\$ 118.895,76 (cento e dezoito mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e seis centavos), com fundamento no art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO Nº 341/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2024

Leonídio de Oliveira Júnior, Superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 341/2024, inexigibilidade 015/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa **FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 84.685.106/0012-19, para manutenção de bomba submersa modelo MB S90-09, 801/100/44TR, pelo valor global de R\$ 16.460,76 (dezesesseis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta e seis centavos), pelo período de até 30 (trinta) dias úteis, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**



PROCESSO Nº 342/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024

Leonídio de Oliveira Júnior, Superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 342/2024, inexigibilidade 016/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa **FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 84.685.106/0012-19, para manutenção de bomba submersa modelo MB S160-08, 901/160/44TR, pelo valor global de R\$ 45.237,96 (quarenta e cinco mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e seis centavos), pelo período de até 30 (trinta) dias úteis, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente

### **EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

PROCESSO Nº 343/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2024

Leonídio de Oliveira Júnior, Superintendente, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 343/2024, inexigibilidade 017/2024, em especial, o termo de referência e o parecer jurídico, autorizo a contratação da empresa **FRANKLIN ELECTRIC INDÚSTRIA DE MOTOBOMBAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 84.685.106/0012-19, para manutenção de bomba submersa modelo MB S200R-07, 901/175/44TR, pelo valor global de R\$ 30.280,28 (trinta mil, duzentos e oitenta reais e vinte e oito centavos), pelo período de até 30 (trinta) dias úteis, com fundamento no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

\_\_\_\_\_  
LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Superintendente

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 001/2024**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTÃOZINHO/SP - SAEMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.750.478/0001-88, com sede administrativa na rua Jordão Borghetti, nº 250, representada neste ato pelo Superintendente, o Sr. **LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, RG nº 9.665.793-5 e CPF nº 064.518.198-67, e pelo Diretor Administrativo, o Sr. **FABRÍCIO DE FREITAS FONSECA**, RG nº 22.957.362 e CPF nº 186.486.008-12, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024, Processo de licitação nº 224/2024**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 8.109, de 24 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### **1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS VOLUMÉTRICOS**, conforme especificações constantes da presente Ata, do Edital e no Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2024, Processo de licitação nº 224/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### **2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID	MARCA/MODELO/FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	Hidrômetro Diâ. ½'' - 15mm Qn 1,5m³/h Qmáx 3m³/h comprimento 115mm Unijato Classe B	1.000	Un.	SAGA/SAGA MEDIÇÃO S/A US - 3.0	R\$ 72,50	R\$ 72.500,00
02	Hidrômetro Diâm. ¾'' - 20mm Qn 1,5m³/h Qmáx 3m³/h comprimento 115mm unijato classe B	15.000	Un.	SAGA/SAGA MEDIÇÃO S/A	R\$ 72,40	R\$ 1.086.000,00

## 2.2. Dados do licitante:

Razão social	Saga Medição S/A
CNPJ	08.026.075/0001-53
Endereço	Br 135, Km 410 - nº 1.456 - Bonfim
Endereço de e-mail	<a href="mailto:licitacao1@sagamedicao.com.br">licitacao1@sagamedicao.com.br</a> / <a href="mailto:licitacao@sagamedicao.com.br">licitacao@sagamedicao.com.br</a>
Representante:	Leonardo Gomes Crispim
CPF	006.865.763-30
Função ou cargo	Gerente Comercial

2.3. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

## 3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Departamento Técnico.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

## 4. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado da sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto, deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Parafins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere no item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado 1 (uma) vez por até 01 (um) ano, mediante justificativa prévia do órgão e do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 127 do Decreto Municipal nº 8.109/2023.

5.9.2. Na hipótese de previsão expressa no termo de referência a quantidade de itens registrada inicialmente nesta ata poderá ser renovada, nos moldes do art. 127 do Decreto Municipal nº 8.109/2023.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de

disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6.1.3.3. Na ausência de previsão de reajuste no edital a presente ata de registro de preço poderá ser reajustada após o período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado pela Administração, com base no Índice

do IPCA/IBGE.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.2.1. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.4. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos



decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDORE DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

#### 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços, garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório, poderá ensejar aplicação das penalidades estabelecidas no art. 156, incisos I ao IV, da Lei nº 14.133/21 e as previstas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. Ressalvadas as sanções de advertências e multas que poderão ser efetivadas pelo gerenciador da ata de registro, compete ao Superintendente a aplicação das demais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 8.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. As partes participantes consentem com a utilização de seus dados pessoais fornecidos para a operacionalização da presente ata de registro de preços, bem como comprometem-se a cumprir com todas as regras e princípios referente ao tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 5º, inciso LXXIX da Constituição Federal e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

10.3. Os casos omissos do presente prego serão solucionados pelo pregoeiro.

10.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Sertãozinho, 19 de AGOSTO de 2024.



**LEONÍDIO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
SUPERINTENDENTE  
FABRÍCIO DE FREITAS FONSECA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO  
SAGA MEDIÇÃO S/A  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1-) \_\_\_\_\_

2-) \_\_\_\_\_



## SERTPREV

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

**SERTPREV****Instituto Municipal de Previdência de Sertãozinho-SP**Rua Cel. Francisco Schmidt, 1.582 – Centro – CEP 14160-710 - Fone: (16)3945-2781  
e-mail: sertprev@sertprev.com.br**ÓRGÃO EMITENTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO-SERTPREV**DATA.....:** 02/09/2024**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 016/2021 – PROCESSO Nº 024/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATANTE:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO-SERTPREV**CONTRATADA:** GRIFON DIGITAL SERVICOS LTDA**OBJETO.....:** TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DIÁRIO, VIA CORREIO ELETRÔNICO OU WEBSITE DO BOLETIM DE PUBLICAÇÕES EM NOME DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SERTÃOZINHO – SERTPREV.

CATEGORIA ECONÔMICA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
3.3.90.39.00	09.122.0054.1.901

**VALOR DO CONTRATO ADITIVO:** R\$ 900,00**VIGÊNCIA...:** Início.....: 01/10/2024  
Término...: 30/09/2025**DATA DO CONTRATO.....:** 30/08/2024  
**DATA DA PUBLICAÇÃO...:** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**Vanderlei Moscardini de Oliveira**  
*Superintendente do SERTPREV*



## PODER LEGISLATIVO

## Licitações e Contratos

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

## EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

<b>CONTRATO N.º:</b>	<b>25/2023</b>
<b>PROCESSO N.º:</b>	<b>117/2023</b>
<b>CONTRATANTE:</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO
<b>CONTRATADA:</b>	<b>CONTROL CORE LTDA</b>
<b>OBJETO:</b>	Contratação de empresa para prestação de serviços de suporte, gerenciamento e configuração de servidores local e em nuvem, com controle de dados, back-ups, gerenciamento via web e rede sem fio.
<b>VALOR:</b>	Não haverá atualização de valores para a contratação dos serviços, que se dará pelo mesmo valor mensal de R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) durante 12 (doze) meses.
<b>ELEMENTO ECONÔMICO:</b>	<b>3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA.</b>
<b>VIGÊNCIA:</b>	12 (doze) meses a partir da data de 20/08/2024.
<b>DATA DA ASSINATURA:</b>	15 de agosto de 2024
<b>FUNDAMENTO LEGAL:</b>	Lei Federal n.º 8.666/93, art. 24, II.

**FERNANDO FRANCISCO DA SILVA**  
**VEREADOR PRESIDENTE**

# Expediente

O Diário Oficial do Município de Sertãozinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma Publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

## **Prefeitura**

Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro  
Telefone: (16) 2105 3000

## **Câmara Municipal**

Telefone: (16)3946-9600  
Av. Egisto Sicchieri,1289 - Jardim Diamante

## **Poder Judiciário**

Telefone: (16) 3945 2811  
Rua Luís Carlos Prudêncio, 100 - Jardim América

## **Procuradoria Geral do Município**

Telefone: (16) 2105 3014  
Rua Eptácio Pessoa, 1.528 - Centro

## **Secretaria da Administração**

Telefone: (16) 2105 3005  
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

## **Secretaria de Assistência Social e Segurança Alimentar**

Telefone: (16) 3942 3644 / 3945 6480 / 39456522  
Rua Auad Sader, 160 - Jardim Liberdade

## **Secretaria de Casa Civil**

Telefone: (16) 2105 3000  
Rua Aprígio de Araújo, 837 - Centro

## **Secretaria de Cultura e Turismo**

Telefone: (16) 3942 5168 / 3947 7571  
Rua Sebastião Sampaio, 1.489 - Centro

## **Secretaria de Desenvolvimento Econômico**

Telefone: (16) 3945 4063 / 3947 7763  
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1.380 - Centro

## **Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania**

Telefone: (16) 3947 8997  
Rua Voluntário Otto Gomes Martins, 1097 - Centro

## **Secretaria de Educação**

Telefone: (16) 3946 6900  
Rua Geremia Lunardelli, 1.134 - Centro

## **Secretaria de Esportes e Lazer**

Telefone: (16) 3947 2247  
R. Bartolomeu Sala, 54 - Jardim 5 de Dezembro

## **Secretaria da Fazenda**

Telefone: (16) 2105 1000  
R. Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio

## **Secretaria de Governo**

Telefone: (16) 2105 3008  
R. Aprígio de Araújo, 837 - Centro

## **Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura**

Telefone: (16) 3946 7808  
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

## **Secretaria de Obras, Conservação e Serviços Públicos**

Telefone: (16) 3946 7800  
Av. Nossa Senhora Aparecida, 1.803 - Bairro São João

## **Secretaria de Orçamento e Desenvolvimento Urbano**

Telefone: (16) 2105 1000  
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes

## **Secretaria de Saúde**

Telefone: (16) 3945 4230 / 3945 6479 / 3945 4546  
R. Aprígio de Araújo, 2.058 - Centro

## **Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**

Telefone: (16) 3945 0655 / 3947 3050  
Av. Beppe Olivare, 230 - Jardim Lopes da Silva

## **Secretaria Distrital de Cruz das Posses**

Telefone: (16) 3949 1240 / 3949 1826  
Rua Tenente Isaías, 872 - Centro

## **Saemas - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente**

Telefone: (16) 3946 4646  
Rua Jordão Borghetti, 250 - Jardim Recreio dos Bandeirantes